

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1997/80 DRE PP Nº 5038/80

INTERESSADO Valdeci Gasparini

ASSUNTO: Solicita equivalência de estudos em seminário e convalidação de atos escolares

RELATOR: Cons. Pe. L. Corbeil

PARECER CEE Nº 1974/80 - CSG - APROVADO EM 17/12/80

I - RELATÓRIO

Proc- CEE nº 1997/80

PARECER

CEE Nº 1974/80

1980 3ª série Formação Prof. Básica Setor Primário

690 h

1. HISTÓRICO

1.1 Waldeci Gasparini, nascido a 19 de outubro de 1961, em Dracena, E. de São Paulo, solicitou, por intermédio de seu pai, à DRE de Presidente Prudente, pronunciamento quanto à equivalência de estudos realizados na 2ª série de 2º grau no Seminário Diocesano "Nossa Senhora Mãe da Igreja", em Presidente Prudente.

1.2 O interessado possui a seguinte situação escolar:

- fez a 5ª, 6ª e 7ª séries do 1º Grau na EEPG Engenheiro "Isac Pereira Garcez", - em Dracena, SP;
- a 8ª série do 1º Grau, estudou na EEPG "Proc. Hugo Mieli", em Presidente Prudente, em 1976; (fls. 8)
- em continuação, cursou a 1ª série do 2º Grau em 1978 na EPSG da APEC, Presidente Prudente; (fls. 9)
- em 1979, matriculou-se no Seminário Diocesano "Nossa Senhora Mãe da Igreja", na 2ª série do 2º Grau, Habilitação Plena de Tradutor e Intérprete (fls. 12)
- atualmente está cursando a 3ª série do 2º Grau, Formação Profissionalizante Básica, Setor Primário da EESG "Monsenhor Sarrión", Presidente Prudente (fls. 14).

1.3 A DRE de Presidente Prudente, que analisou o processo, manifestou-se no sentido de que o aluno pode ter sua matrícula regularizada desde que se submeta a processo de adaptação nas disciplinas não cursadas.

2. APRECIÇÃO

2.1 Estamos diante de um aluno que freqüentou cada uma das 3 séries do 2º grau em escola diferente e cursou nelas as seguintes habilitações profissionais, com a respectiva carga horária profissionalizante:

1978 1ª série - EPSG da APEC

Habilitação: Formação Prof. Básica- Setor Primário - 1 disciplina profissionalizante..... 72 h

1979 2ª série - Seminário Diocesano Na.Sa.Mãe da Igreja

Habilitação Técnico Tradutor e Intérprete..... 250 h
(Escola autorizada a funcionar com esta habilitação em 1980)

2.2 Destas três séries, a segunda foi cursada em Seminário que em 1979 não pertencia ao Sistema de Ensino de São Paulo. Portanto, de acordo com os Pareceres nº 915/75 e 1.195/78, somente poderão ser reconhecidos estes estudos pelo pronunciamento casuístico de sua equivalência aos do sistema de ensino, pela autoridade competente.

2.2.1 Nesta série o interessado estudou, com bom aproveitamento, as disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Geografia, Educação Moral e Cívica, Matemática, Programas de Saúde, Grego, Francês, Sistema Fonético, Linguística, Morfologia, Sintaxe e Estilística; Latim, Ensino Religioso e Educação Física, perfazendo uma carga horária anual de 986 horas.

2.2.2 Reconhecemos que o currículo de matérias da 2ª série do 2º grau é muito sério e que os estudos realizados pelo aluno Valdeci são equivalentes aos da mesma série do Sistema de Ensino de São Paulo. Ainda mais que o referido Seminário foi autorizado a funcionar, no ano seguinte, pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação

2.3 Pela análise do currículo pleno das três séries que o interessado cursou, consideramos que estudou todos os componentes do Núcleo Comum de 2º grau, bem como as matérias obrigatórias mencionadas no artigo 7º da Lei 5692/71 (fls. 12 e 14) correspondentes à parte de Educação Geral.

Quanto à parte de Formação Especial, realizou 1.012 horas de conteúdo profissionalizante, sendo 762 horas da Formação Profissional Básica, Setor Primário. De acordo com o Parecer CFE nº 1457/77 e Pareceres CEE nºs 1041/79 e 103/80, ele terá direito, se for aprovado na terceira série, ao certificado de conclusão do 2º grau para prosseguimento de estudos em nível superior. Se cumprir integralmente a carga horária da habilitação Formação Profissionalizante Básica, Setor Primário, fará jus também ao respectivo certificado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência de estudos realizados em 1979, por Valdeci Gasparini, no Seminário Diocesano Nossa Senhora Mãe da Igreja, em Presidente Prudente, como equivalentes à 2ª série de 2º grau e convalida-se a matrícula, em 1980, na 3ª série do mesmo grau de ensino na EESG "Monsenhor Sarrion", da referida cidade, bem como os atos escolares nela praticados.

L. Corbeil
10/12/1980

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente